

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO  
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES**

- CNPJ/ME 09.720.734/0001-10 -

**1. DATA, HORA, LOCAL:**

Realizada em 25 de março de 2021, às 10h00, via manifestação de voto, tendo em vista: (i) os recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19) no país, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em um único ambiente fechado, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS); e (ii) conforme disposto no item VI da Deliberação 849 da CVM de 31 de março de 2020.

**2. MESA:**

**Presidente:** Reinaldo Garcia Adão.

**Secretário:** Maurício Magalhães.

**3. PRESENÇA:** Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação de voto, nos termos da convocação devidamente enviada pela Administradora, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

**4. DELIBERAÇÕES:**

**4.1.** Alterar a política de investimentos do Fundo, permitindo o limite de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo aplicado em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados.

**4.2.** Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

**4.3.** Dispensar a Administradora da obrigação de envio do resumo das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral, que passarão a ter efeito no **fechamento do dia 15 de abril de 2021**.

**5. ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.

Mesa:

**Reinaldo Garcia Adão**  
Presidente

**Maurício Magalhães**  
Secretário

## Regulamento

# AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

## CAPÍTULO I DO FUNDO

**Artigo 1º - O AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES** doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

**Parágrafo Único** - O FUNDO tem como público alvo pessoas físicas e/ou jurídicas, sem restrições, bem como Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”), que buscam uma rentabilidade diferenciada relacionada às operações de renda fixa. Para tanto, o GESTOR, abaixo qualificado, observará as vedações descritas na legislação nacional vigente que regulamenta os investimentos das EFPC.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 2º** - O FUNDO é administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, doravante designada abreviadamente ADMINISTRADORA, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006.

**Parágrafo Único** - A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e a sua manutenção, que podem ser prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do FUNDO. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações a CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

**Artigo 3º** – Neste ato, a ADMINISTRADORA contrata, em nome do FUNDO os prestadores de serviços elencados a seguir:

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

I – A carteira do FUNDO será gerida pela **AF Invest Administração de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.226.533/0001.84, com sede na Cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, localizada à Rua Sergipe 1440, 6º andar, Savassi, CEP 30130-174, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 8751 expedido em 18 de abril de 2006, doravante designada como GESTOR. A gestão da carteira do FUNDO é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no Capítulo X, abaixo.

II – A prestação de serviço de custódia de valores mobiliários e tesouraria será feita pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º e 6º andares, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, doravante denominado CUSTODIANTE, devidamente credenciado junto à CVM, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.

III - A ADMINISTRADORA prestará ao FUNDO os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e controladoria de passivos (escrituração de quotas).

IV - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de quotas do FUNDO serão prestados pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, anteriormente qualificado, e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto. A relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços, bem como do auditor independente devidamente autorizado pela CVM para prestação de tais serviços, encontra-se disponível na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** – A GESTORA é responsável pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários.

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

#### CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

**Artigo 4º** - O FUNDO é classificado como renda fixa, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que, sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica.

**Artigo 5º** - O objetivo do FUNDO é propiciar retorno de longo prazo, superior ao CDI, por meio da valorização de suas cotas mediante a aplicação dos recursos dos cotistas efetuada pelo GESTOR em ativos financeiros com grau de investimento como títulos públicos e ativos de crédito privado de baixo risco. Na seleção dos ativos que comporão a carteira do FUNDO, bem como em sua concentração, o GESTOR observará as melhores perspectivas de retorno para os cotistas, bem como os limites de diversificação que sejam ou venham a ser impostos pela legislação aplicável, mantendo um perfil de atuação conservador.

**Parágrafo Primeiro** - O FUNDO estará sujeito à Resolução do CMN nº 4.661 (“Resolução 4.661”), de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre as diretrizes dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”).

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.661, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.661, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - A carteira do FUNDO será composta basicamente de títulos públicos federais e papéis de instituições privadas, podendo o FUNDO aplicar até 100% (cem por cento) em papéis de instituições privadas.

**Parágrafo Quarto** – Para atingir seus objetivos o FUNDO deverá possuir no mínimo 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizado via derivativos ao seu principal fator de risco.

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

#### **Parágrafo Quinto - O FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.**

**Parágrafo Sexto** - O gerenciamento de risco do FUNDO é realizado pelo GESTOR, por meio de um rigoroso controle do Value at Risk, calculado através do retorno das cotas do fundo. O cálculo do VaR (Value at Risk) do FUNDO é realizado de forma paramétrica, onde se pressupõe que a distribuição dos retornos é normal. Será utilizado um nível de significância de 5%. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo possuem grau de confiabilidade limitado, de forma que perdas maiores que aquelas observadas nos relatórios de risco podem ocorrer.

**Parágrafo Sétimo** - O FUNDO poderá participar de operações nos mercados de derivativos, sendo as mesmas utilizadas para fins de hedge de forma a proteger a carteira, isto é, reduzir o Value at Risk (VaR em módulo) do Fundo. O VaR da carteira completa do FUNDO será calculado e comparado ao VaR da carteira do FUNDO excluindo as operações nos mercados de derivativos. Caso as referidas operações estejam diminuindo o valor do VaR (em módulo), o FUNDO restará enquadrado no que tange a utilização de derivativos.

**Artigo 6º** - O FUNDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, desde que respeitadas as exigências da Resolução 4.661.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

| <b>LIMITES POR EMISSOR</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b><u>ATIVO</u></b>                                                                                                                                                                                                                                          | <b><u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)</b> |
| Instituição Financeira                                                                                                                                                                                                                                       | Até 20%                                                              |
| Companhia Aberta                                                                                                                                                                                                                                             | Até 10%                                                              |
| Fundo de Investimento                                                                                                                                                                                                                                        | Até 10%                                                              |
| Pessoas Físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira) ou outras pessoas jurídicas de direito privado | Vedado                                                               |

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

|                                                                                                                                                           |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Renda Variável (Ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de investimento de índice de ações)     | Vedado      |
| União Federal                                                                                                                                             | Sem Limites |
| Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, respeitando o limite acima de Companhia Aberta      | Até 20%     |
| Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a elas ligadas, respeitando o limite acima de Fundo de Investimento | Até 20%     |

| LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO                                                                                                                                                                                                                            |                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <u>ATIVO</u>                                                                                                                                                                                                                                                          | <u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo) |
| títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                                                                                                        | Sem Limites                                                   |
| ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado                                                                                                                                                                                 | <b>100%</b>                                                   |
| ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança | Vedado                                                        |
| Ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial                                                                                                        | Vedado                                                        |
| <i>Brazilian Depositary Receipts</i>                                                                                                                                                                                                                                  | Vedado                                                        |
| valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM                                                                                                                                                          | Até 100%                                                      |
| contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo e desde que respeitem o disposto no parágrafo Quinto                                                                                                                                        | Até 100%                                                      |
| títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                                                                                                       | Até 100%                                                      |
| notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                                                                                                                      |                                                               |
| cotas de fundos de investimento ICVM 555                                                                                                                                                                                                                              | Até 20%                                                       |
| cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ICVM 555                                                                                                                                                                                           |                                                               |
| cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC                                                                                                                                                                                                        |                                                               |

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

|                                                                                                                                                            |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC                                                      |         |
| cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado                                                                                     |         |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI                                                                                                              |         |
| outros ativos financeiros não previstos no presente quadro                                                                                                 | Vedado  |
| cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP                                                                         |         |
| cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP                                           |         |
| cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555                                    |         |
| cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555 | Até 20% |
| cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados                                                                      |         |
| cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados                                   | Vedado  |
| cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII                                                                                                          |         |
| cotas de Fundos de Investimento em Participação – FIP                                                                                                      |         |

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

|                                                              | <b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS</b>                   | <b><u>Até 100%, conforme parágrafo Quinto, as operações no mercado de derivativos deverão ser realizadas exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista.</u></b> |
| <b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b> | <b>ATÉ 100%</b>                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>             | Vedado                                                                                                                                                                                                                                      |



## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ALAVANCAGEM</b>                     | <b>Limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, conforme previsto pela Resolução 4.661/18</b> |
| Emprestar ativos financeiros           | Vedado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Tomar ativos financeiros em empréstimo | Vedado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

**Parágrafo Terceiro** - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

**Parágrafo Quarto** - O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES, SENDO QUE O MESMO SÓ PODERÁ APLICAR EM ATIVOS CUJO EMISSOR SEJA CLASSIFICADO COMO BAIXO RISCO DE CRÉDITO.

**Parágrafo Quinto** - O FUNDO poderá realizar operações com derivativos apenas para fins de proteção da carteira e desde que respeitadas as condições abaixo:

- obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- a operação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; e
- o valor total dos prêmios de opções pagos deve estar limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituições financeiras e ações da carteira do FUNDO.
- O valor total do depósito de margem deverá estar limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

**Parágrafo Sexto** – É vedado ao FUNDO direta, ou indiretamente:



## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

- i. realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”);
- ii. realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Resolução 4.661;
- iii. aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- iv. aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.661;
- v. manter posições em mercados derivativos:
  - a. a descoberto; ou
  - b. que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- vi. realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;
- vii. aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.661;
- viii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- ix. locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:
  - a. depósito de garantias em operações com derivativos;
  - b. operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução 4.661;
- x. realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados.

**Parágrafo Sétimo** - Para efeito da regra estabelecida no Parágrafo Quarto acima, as classificações de risco serão avaliadas conforme tabela de classificação, em escala nacional, por renomadas agências de avaliação de risco de crédito nacionais e/ou internacionais.

**Artigo 8º** - A GESTORA, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos quotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação da GESTORA. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das quotas.

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

**Artigo 9º** - Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de sua GESTORA quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**Artigo 10º** – A carteira do FUNDO está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

**Artigo 11** – Dentre os fatores de risco a que o FUNDO está sujeitos, incluem-se, sem limitação:

- I. **Risco de Mercado**: Os ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- II. **Risco de Crédito**: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, este poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

#### III. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:**

O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou da GESTORA tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO realize investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão,

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO.

- IV. **Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros:** Alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.
- V. **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos:** A precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“mark-to-market”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.
- VI. **Risco Cambial:** O cenário político, bem como as condições sócio-econômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho dos ativos financeiros e, conseqüentemente, do FUNDO.
- VII. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO.

- VIII. **Risco de Concentração**: Em razão da política de investimento do FUNDO, sua carteira poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.
- IX. **Dependência da GESTORA**: A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais da GESTORA. A perda de um ou mais executivos da GESTORA poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. A GESTORA também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, a GESTORA pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.
- X. **Outros Riscos**: Não há garantia de que o FUNDO seja capaz de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

## **CAPÍTULO V** **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 12** - A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente a uma percentagem anual de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) sobre o

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

valor do patrimônio líquido do FUNDO, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO invista, inclusive de outros fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, atingindo, contudo, no máximo, a percentagem anual de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento). A taxa de administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada.

**Parágrafo Primeiro** – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A remuneração prevista no *caput* é devida pelo FUNDO aos respectivos prestadores de serviços de administração, incluindo a ADMINISTRADORA e GESTORA, devendo os pagamentos serem feitos pelo FUNDO diretamente aos respectivos prestadores de serviços.

**Parágrafo Terceiro** – A remuneração total prevista no *caput* não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos quotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

**Parágrafo Quarto** - As remunerações previstas no *caput* e no Parágrafo Primeiro acima serão apropriadas diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Artigo 13** - Não será cobrada taxa de performance, ingresso ou saída por parte da ADMINISTRADORA aos Cotistas.

## CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS DO FUNDO



## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

**Artigo 14** - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.



## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

#### CAPÍTULO VII DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS

**Artigo 15** - As quotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As quotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos quotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As quotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

**Parágrafo Segundo** – O valor da quota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de quotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Artigo 16** - A qualidade de quotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de quotistas do FUNDO.

**Artigo 17** - A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 18** - A aplicação e o resgate de quotas do FUNDO devem ser efetuados em Transferência Eletrônica Disponível – TED. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**Artigo 19** - Na emissão das quotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da quota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos para a ADMINISTRADORA (D+0), em sua sede ou

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

agências, desde que, respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

**Artigo 20** – As quotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

**Artigo 21** - O resgate de quotas do FUNDO obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de quotas, assim entendida, a data da apuração do valor da quota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da quota em vigor no dia da efetivação da solicitação de resgate (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesas (“Data da Conversão”); e

II - o pagamento do resgate deverá no primeiro dia útil posterior a Data da Conversão (D+1).

**Parágrafo Único** – Será devida ao quotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das quotas, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

**Artigo 22** – Na hipótese de ocorrência de feriados na Cidade ou no Estado do Rio de Janeiro, ou seja, na sede da ADMINISTRADORA, e optando esta por manter o FUNDO em funcionamento, os quotistas não poderão efetuar aplicações através das dependências abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgate, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente seja efetivado quando do funcionamento da sede, nessas localidades.

**Parágrafo Único** - Em feriados de âmbito estadual ou municipal em locais que a ADMINISTRADORA tenha dependências, os quotistas não poderão efetuar aplicações através das dependências abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgate, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente seja efetivado quando do funcionamento das dependências, nessas localidades.

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

**Artigo 23** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos quotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

**Artigo 24** - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e quotistas atuais.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente aos distribuidores quando não estiver admitindo captação no FUNDO.

**Artigo 25** - Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações no FUNDO, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Essenciais do FUNDO.

**Artigo 26** - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de quotas for inferior ao mínimo estabelecido pela ADMINISTRADORA, a totalidade das quotas será automaticamente resgatada.

## CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 27** - Compete privativamente à assembleia geral de quotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

**IV** – a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;

**V** – a alteração da política de investimento do FUNDO;

**VI** – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e

**VII** – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

**Artigo 28** - A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada quotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembléia.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde o quotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 29** - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** - A assembleia geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** - A assembléia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 30** - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou quotista ou grupo de quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de quotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembléia geral de quotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos quotistas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE, ou de quotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 31** - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de quotistas.

**Artigo 32** - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada quota um voto.

**Parágrafo Único** - Somente podem votar na assembléia geral os quotistas do FUNDO inscritos no registro de quotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 33** - Não podem votar nas assembléias gerais do FUNDO:

I – a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

**Parágrafo Único** - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO de que sejam os únicos quotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais quotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 34** - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada quotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo Único** - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

**Artigo 35** – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração ou performance pagas pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** - As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao quotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 36** – As deliberações de competência da assembleia geral de quotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos quotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada quotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

**Parágrafo Segundo** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

**Artigo 37** - O quotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembléia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

## CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Artigo 38** - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro** - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio



## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

#### CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**Artigo 39** - A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

**Parágrafo Primeiro** - A Política de Voto da GESTORA destina-se a estabelecer a participação da GESTORA em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo de Investimento.

**Parágrafo Segundo** - A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível no website da GESTORA no endereço: [www.afs.com.br](http://www.afs.com.br).

#### CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 40** - O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

#### CAPÍTULO XII

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 41** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

**Artigo 42** - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

#### CAPÍTULO XIII DA TRIBUTAÇÃO

**Artigo 43** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM ("IOF/TVM").

**Artigo 44** - A ADMINISTRADORA e a GESTORA, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela IN RFB 1585/15e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Os quotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das quotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- (a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- (b) 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (c) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- (d) 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

**Parágrafo Segundo** - A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, através da redução da quantidade de quotas detidas pelo quotista.

**Parágrafo Terceiro** – Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação.

**Parágrafo Quarto - NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.** A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos quotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

**Parágrafo Quinto** – Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

## Regulamento

### AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

**Parágrafo Sexto** – Caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do Parágrafo Quinto, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

**Artigo 45** – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 46** – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os quotistas, na proporção de suas quotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos quotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**Artigo 47** – A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-á na forma prevista na ICVM 555, ficando a ADMINISTRADORA responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

**Artigo 48** - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e o quotista.

**Artigo 49** - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos quotistas, em sua sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

## **Regulamento**

### **AF INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO GERAES**

CNPJ n.º 09.720.734/0001-10

**Artigo 50** - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

- Administradora -